



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

#### **1 – DADOS DA EMPRESA:**

EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.774.688/0004-06

ENDEREÇO: Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP. 88034-001

#### **2 – OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de cursos teóricos e práticos nas áreas de panificação, confeitaria e produção de alimentos, incluindo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, insumos e metodologia de ensino, conforme especificações técnicas constantes neste documento.

#### **3 – VALOR TOTAL:**

O valor total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 91.260,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta reais).

#### **4 – VIGÊNCIA:**

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

#### **5 – FUNDAMENTO LEGAL:**

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser realizados mediante prévio Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

O presente caso de Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos pelo SENAI/SC à Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, quer seja, “contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de cursos teóricos e práticos nas áreas de panificação, confeitaria e produção de alimentos, incluindo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, insumos e metodologia de ensino, conforme especificações técnicas constantes neste documento”. Nesse sentido, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso XV assim prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. “.

### **6 – JUSTIFICATIVA**

6.1. A presente contratação destina-se a ampliar a oferta de qualificação profissional no Município de Rancho Queimado, especialmente nas áreas de panificação e produção de alimentos, com foco na capacitação prática da população e no estímulo à geração de renda.

6.2. A demanda decorre da necessidade de fortalecer a capacidade institucional de promoção da inclusão produtiva, diante da insuficiência de cursos acessíveis e alinhados às demandas locais. Tal cenário limita o desenvolvimento de habilidades técnicas por parte dos munícipes, dificultando sua inserção no mercado de trabalho e a criação de iniciativas empreendedoras.

### **7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2021, art. 23, inciso III):**

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a justificativa de preço em casos de Dispensa de licitação deve demonstrar que o valor ofertado está compatível com o mercado. Para tanto, foram realizadas pesquisas em processos licitatórios e contratações semelhantes em outros municípios, considerando valores praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

A pesquisa abrangeu contratações recentes de prestação de serviços de capacitação profissional áreas de panificação, confeitaria e produção de alimentos, cujos valores médios ficam em de R\$ 11.270,00 (onze mil, duzentos e setenta reais) conforme homologações verificadas nos portais de transparência e diários oficiais.

Além disso, o valor estimado de R\$ 9.126,00 (nove mil, cento e vinte seis reais), está, portanto, dentro da média de mercado, justificando sua razoabilidade e adequação orçamentária.

### **8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.774.688/0004-06, decorre de análise fundamentada em critérios técnicos, operacionais e econômicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação justifica-se pela natureza especializada dos serviços a serem prestados, os quais demandam instituição com comprovada atuação na área de educação profissional voltada ao setor de alimentos.

O SENAI possui reconhecida expertise na formação e qualificação profissional, com ampla experiência na oferta de cursos teóricos e práticos nas áreas de panificação, confeitaria e produção de alimentos. Sua metodologia de ensino é estruturada com foco em competências, integrando conteúdos teóricos à prática em ambientes adequados, assegurando a efetiva aprendizagem dos participantes. Além disso, a instituição dispõe de corpo técnico qualificado, bem como capacidade de fornecimento de instrutores, materiais didáticos e insumos necessários à execução integral do objeto.

Destaca-se, ainda, que os programas de capacitação ofertados pelo SENAI seguem padrões consolidados de qualidade, com planejamento pedagógico definido e acompanhamento das atividades, fatores que contribuem para maior eficiência na execução e alcance dos resultados pretendidos. A atuação institucional da entidade, amplamente reconhecida em âmbito regional e nacional, confere maior segurança quanto à execução dos serviços e à obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Dessa forma, a escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI fundamenta-se na sua reconhecida competência na formação profissional, na aderência direta ao objeto deste Termo de Referência e na capacidade de execução integral dos serviços com padrão de qualidade, demonstrando-se como solução tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público.

### **9- HABILITAÇÃO**

#### **Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s)

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### **Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede da empresa, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

#### **Declarações a serem apresentadas:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO (ANEXO IV)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES (ANEXO IV)

Rancho Queimado, 12 de maio de 2026.

---

**TIAGO SCHUTZ**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de cursos teóricos e práticos nas áreas de panificação, confeitaria e produção de alimentos, incluindo o fornecimento de instrutores, materiais didáticos, insumos e metodologia de ensino, conforme especificações técnicas constantes neste documento.

##### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se a ampliar a oferta de qualificação profissional no Município de Rancho Queimado, especialmente nas áreas de panificação e produção de alimentos, com foco na capacitação prática da população e no estímulo à geração de renda.

2.2. A demanda decorre da necessidade de fortalecer a capacidade institucional de promoção da inclusão produtiva, diante da insuficiência de cursos acessíveis e alinhados às demandas locais. Tal cenário limita o desenvolvimento de habilidades técnicas por parte dos munícipes, dificultando sua inserção no mercado de trabalho e a criação de iniciativas empreendedoras.

##### 3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	Serviços de capacitação profissional, por meio da realização de cursos teóricos e práticos na área de panificação, confeitaria e produção de alimentos	Und.	10	R\$ 9.126,00	R\$ 91.260,00
Valor máximo aceitável: R\$ 91.260,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta reais).					

O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

##### 4. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de capacitação profissional, a serem executados conforme as seguintes especificações:

4.1.1. Realização de cursos teóricos e práticos na área de panificação, confeitaria e produção de alimentos, conforme conteúdo programático previamente definido;

4.1.2. Execução de 10 (dez) cursos distintos, com 1 (uma) turma cada, carga horária de 8 (oito) horas por turma e até 20 (vinte) participantes por turma;

4.1.3. Disponibilização de instrutores qualificados, com experiência comprovada nas áreas dos cursos ofertados;

4.1.4. Fornecimento de todos os materiais didáticos necessários para a realização das atividades;

4.1.5. Fornecimento de todos os insumos, utensílios e equipamentos necessários para as aulas práticas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 4.1.6. Disponibilização de unidade móvel equipada (laboratório itinerante), apta à realização dos cursos;
  - 4.1.7. Execução das atividades em local previamente definido pela Administração Municipal, ou por meio da unidade móvel;
  - 4.1.8. Cumprimento integral da carga horária e do cronograma estabelecido;
  - 4.1.9. Observância das normas sanitárias, de higiene, segurança do trabalho e boas práticas de fabricação de alimentos;
  - 4.1.10 Emissão de certificados aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento;
  - 4.1.11. Responsabilização pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção da estrutura necessária para execução dos serviços;
  - 4.1.12. Garantia da qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando a adequada execução das atividades;
  - 4.1.13. Execução dos serviços no período a ser definido pela Administração, conforme planejamento da contratação.
- 4.1.2. Execução de 10 (dez) cursos distintos, com 1 (uma) turma cada, carga horária de 8 (oito) horas por turma e até 20 (vinte) participantes por turma, compreendendo os seguintes temas: Fabricação de Biscoitos e Bolachas; Fabricação de Pães Rústicos; Fabricação de Pizzas Artesanais; Fabricação de Salgados Finos; Produção de Docinhos de Festas; Fabricação de Tortas Salgadas; Fabricação de Tortas de Vitrine; Fabricação de Cucas Artesanais; Confeitaria Glúten Free; e Fabricação de Hambúrguer Artesanal.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos cursos, quando necessário, com infraestrutura mínima (energia elétrica, água, esgoto, limpeza e segurança);
- 5.2. Realizar a divulgação dos cursos junto à comunidade e efetuar as inscrições dos participantes;
- 5.3. Encaminhar à contratada a relação dos participantes devidamente inscritos, contendo as informações necessárias para emissão dos certificados;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável para tal finalidade;
- 5.5. Assegurar o acesso da contratada aos locais de realização dos cursos, em tempo hábil para montagem e execução das atividades;
- 5.6. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 5.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
- 5.9. Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 5.10. Providenciar, quando necessário, apoio logístico para viabilização das atividades.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 6.2. Disponibilizar instrutores qualificados, com experiência comprovada nas áreas dos cursos ofertados;
- 6.3. Fornecer todo o material didático necessário à realização dos cursos;
- 6.4. Disponibilizar todos os insumos, utensílios e equipamentos necessários para as atividades práticas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 6.5. Disponibilizar unidade móvel equipada (laboratório itinerante), quando aplicável;
- 6.6. Planejar, organizar e executar integralmente os cursos, conforme conteúdo programático definido;
- 6.7. Cumprir a carga horária e o cronograma estabelecido pela Administração;
- 6.8. Observar e cumprir as normas sanitárias, de higiene, segurança do trabalho e boas práticas de fabricação de alimentos;
- 6.9. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção da estrutura necessária para execução dos serviços;
- 6.10. Emitir certificados aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento;
- 6.11. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;
- 6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.14. Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- 6.15. Cumprir todas as obrigações previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

## **7. VIGÊNCIA**

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma de Lei.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Indica-se a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0004-06, em razão de sua atuação institucional voltada à educação profissional e tecnológica, possuindo reconhecida capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido, especialmente na elaboração e execução de cursos de capacitação nas áreas de panificação, confeitaria e produção de alimentos, abrangendo a qualificação profissional, desenvolvimento de competências práticas e atendimento às demandas do setor produtivo.

8.2. A seleção do fornecedor fundamenta-se na análise de critérios técnicos objetivos, considerando a especialização da entidade na área objeto da contratação, a disponibilidade de metodologia de ensino estruturada, a qualificação do corpo técnico, bem como a capacidade de fornecimento integrado de instrutores, materiais didáticos e insumos necessários à execução dos cursos. Destaca-se, ainda, a atuação consolidada da instituição em âmbito regional e nacional, com reconhecida efetividade na formação de mão de obra qualificada. Considerando a expertise comprovada, a singularidade dos serviços educacionais prestados, a regularidade institucional e a adequação da proposta às necessidades da Administração Pública, justifica-se a escolha da entidade para a contratação.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Unidade: 09 FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Proj./Ativ. 2.027 MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TURISMO

76 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.501.7000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.501.7000.0881 - ALUGUEL DE ESPAÇO - MIRANTE DA BOA VISTA

**10. DA GARANTIA**

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto.

**11. FISCAL DO CONTRATO**

11.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a Secretária de Turismo e Cultura.

Rancho Queimado, 12 de maio de 2026.

---

**AUDREY SOARES REMBOWSKI**  
**Secretária Municipal de Turismo e Cultura**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

#### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO  
(órgão) - SC E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (logradouro), nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro), \_\_\_\_\_ (município/UF), CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado na Dispensa nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é ..... para atender o (a) ....., conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e encerramento \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE afim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Unidade: 09 FORTALECIMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Proj./Ativ. 2.027 MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TURISMO

76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.501.7000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.501.7000.0881 - ALUGUEL DE ESPAÇO - MIRANTE DA BOA VISTA

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6.”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa,
- 9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa 77 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, \_\_\_\_\_ de xxxxxxxx de 2026.

**TIAGO SCHUTZ**

(nome do representante legal da contratante)

**CONTRATADA**

(nome do representante legal da contratada)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA:

**1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Declaro que aceita as condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação e de que a instalação de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, estarão disponíveis para a execução da obra objeto do presente certame;

**2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

**3. DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES**

Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

**4. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO**

Declaro que não utilizo, direta ou indiretamente, mão de obra em condições degradantes, trabalho escravo ou análogo ao escravo.

**5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declara sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

**6. DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS**

Declara que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado:

Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

segundo grau, igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.

### **7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO**

Declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Não se enquadra

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **8. DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Declaro a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.

### **9. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES**

Declaro que não há fatos impeditivos ou supervenientes que impeçam a participação da empresa no certame ou sua habilitação, bem como me comprometo a informar imediatamente à Administração caso qualquer fato novo venha a ocorrer.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da Empresa)